



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 8 / 00	
D.O.U. 24 / 8 / 00	Seção 16 P. 18
ATO: PM. 1310	23/8/00
D.O.U. 24 / 8 / 00	Seção 16 P. 17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Missão Salesiana de Mato Grosso		UF MS
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta Noroeste, com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23033.004187/98-15		
PARECER N.º: CNE/CES 705/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/00

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o que consta no Relatório SESu/CGLNES 0142/2000, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta Noroeste, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araçatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2000.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Rôquete de Macedo - Vice-Presidente

Par 705/00 73

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RÊLATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0142 / 2000

Processo : 23033.004187/98-15
Interessado : Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta
Noroeste
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a
LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta Noroeste, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES e ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CFE nº 368/81, publicado na Documenta nº 245. A IES foi credenciada pelo Decreto nº 79.651, de 04/05/77, publicado no DOU de 05/05/77, que autorizou o funcionamento do curso de Ciências Contábeis e Atuariais, conforme Parecer CFE nº 826/77.

O texto regimental é composto por 153 artigos, distribuídos em 9 títulos, 26 capítulos, 17 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O artigo 3º dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 5º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 5º, II), a formação de profissionais (art. 5º, III), o incentivo à pesquisa

(art.5º, IV), a difusão do conhecimento (art. 5º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 5º, VII).

O Título III dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, observando-se que foi respeitado o princípio da gestão democrática, conforme previsto no artigo 14, parágrafo único, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho de Diretoria, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora designará o dirigente conforme disposto no artigo 23 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, no artigo 12, adequando-se à legislação do ensino superior, e determinando a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, e submetendo a criação, modificação ou extinção de cursos ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 46 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 84), a exigência de catálogo de curso (art. 109) e ao ingresso na instituição (arts. 86). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 110 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 114 consigna que a frequência dos discentes e dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

Nos artigos 102 a 106 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 103 trata das transferências *ex officio*.

No artigo 21, III, da proposta regimental encontra-se consignado que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No Título II estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Do Título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

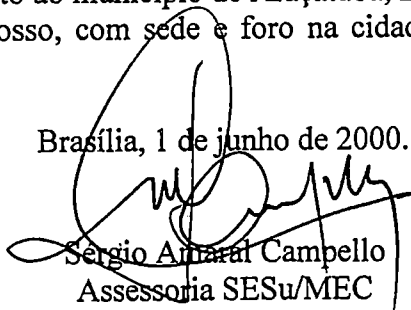
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

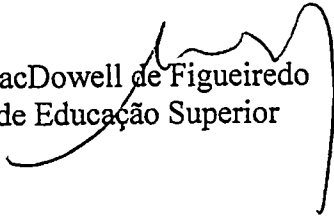
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis e Atuariais da Alta Noroeste, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Araçatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 1 de junho de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior